



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

C.G.C. (M.F.) 18.241.778/0001-58

Praça Belo Horizonte, 22 - Fone: (035) 524-1211

CEP 37920-000 - SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA - MG

Lei nº 933/97

“Dispõe sobre a concessão em comodato de bem que menciona e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo do Município de São João Batista do Glória, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 71, incisos I e IX, artigo 100, inciso II, letra “a”, todos da Lei Orgânica do Município propôs e a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de São João Batista do Glória/MG., autorizado a ceder, em comodato, um gabinete dentário e seus assessorios ao **SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA**, com sede a Rua São Paulo nº 44, inscrito no C.G.C. sob o nº 00.735.997/0001-28, com a finalidade específica de prestação de serviços a seus associados.


Artigo 2º - A cessão terá prazo determinado não podendo ultrapassar o período da atual gestão, 1997/ 2.000.

Artigo 3º - Deverá o cessionário assumir formalmente compromisso de prestar gratuitamente os serviços odontológicos bem como de proceder a devolução do gabinete ao Município, no final do contrato, em perfeitas condições de uso, ficando a cargo do Sindicato os custos com o material de consumo.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São João Batista Glória/MG., em 13 de Novembro de 1997.


JOSÉ HEITOR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal


JEAN MARTINS
Diretor Deptº de Administração